



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal nº 1029 de 2024 que: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 989 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 QUE INSTITUI O PRÊMIO ESCOLA QUE INSPIRA, DESTINADO A PREMIAR GESTORES E PROFESSORES COM MELHORES RESULTADOS DE APRENDIZAGEM NO SEGUNDO, QUINTO E NONO ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO SPAECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE, no dia 16 de dezembro de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 16 de dezembro 2024.


JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE
BELA CRUZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS: (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br
ENDEREÇO: RUA JOSÉ LUDGERO DA SILVEIRA, Nº 404 CENTRO
CEP: 62570-000



LEI Nº 1029

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 989 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 QUE INSTITUI O PRÊMIO ESCOLA QUE INSPIRA, DESTINADO A PREMIAR GESTORES E PROFESSORES COM MELHORES RESULTADOS DE APRENDIZAGEM NO SEGUNDO, QUINTO E NONO ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO SPAECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE, JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciona a seguinte:

Art. 1º. Os incisos II e V do artigo 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I -

II - ter obtido o título de ESCOLA NOTA 10 divulgado oficialmente pelo Governo do Ceará, mediante os resultados do SPAECE.

III –

IV –

V – é necessário que a Rede tenha 50% (cinquenta por cento) dos alunos do 5º ano no nível “adequado” da escala do SPAECE para Língua Portuguesa e Matemática; e 30% (trinta por cento) dos alunos do 9º ano no nível “adequado” da escala do SPAECE para Língua Portuguesa e Matemática.”

Art. 2º. O inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I -



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



II - ter obtido o título de ESCOLA NOTA 10 divulgado oficialmente pelo Governo do Ceará, mediante os resultados do SPAECE.

III -

Art. 3º. o inciso II do artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I –

II – ter obtido média de desempenho entre 7,5 (sete e meio) e 10,0 (dez), em Língua Portuguesa e Matemática, nos termos dos cálculos previstos na Lei Municipal 835/2018.

III -

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, Estado do Ceará, aos 16 de dezembro de 2024

GOVERNO MUNICIPAL DE
BELA CRUZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA


JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE